



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 136 DE 30 DE SETEMBRO DE 1998**

- *“Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, o § 2º, do art. 52, da lei n.º 056, de 15 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais, e art. 8º, § 3º, da Lei n.º 134, de 14 de março de 1997, que criou o Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manhuaçu - FASEM, atinentes à aposentadoria em cargos ou empregos temporários”.*

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - cargos temporários aqueles em comissão, declarados por lei de livre nomeação e exoneração;

II - empregos temporários aqueles decorrentes de contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - A aposentadoria em cargo ou emprego temporário dar-se-á nas condições estabelecidas no art. 40, incisos I, II, e III, da Constituição Federal, no que se refere ao tempo de serviço.

Art. 3º - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal será computado integralmente para fins de aposentadoria.

**EMENDA MODIFICATIVA:**

“Art. 3.º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

efeitos de aposentadoria, disponibilidade e outros benefícios da carreira, com vigência a partir da averbação da respectiva contagem de tempo no setor competente da Prefeitura Municipal". VETADO.

Art. 4º - O pagamento dos proventos ao pessoal mencionado nesta Lei será feito à conta do Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de São João do Manhuaçu - FASEM, na forma prevista na Lei 134/97, de 14 de março de 1997, especialmente no que se refere ao Capítulo II, Seção II.

Parágrafo único - para atender às despesas com os proventos, o Município repassará ao FASEM as contribuições previdenciárias atinentes aos contratados e ocupantes de cargos em comissão, nos termos prescritos na lei citada no caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei não altera aposentadoria já concedidas pela Administração Pública Municipal e devidamente homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - As despesas para execução desta Lei correrão à conta da dotação já consignada no Orçamento do Município para 1998.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu,  
30 de setembro de 1998.

*João Batista Gomes*  
PREFEITO MUNICIPAL